

ANEXO II

Condições gerais aplicáveis aos contratos de subvenção

O termo "Coordenador" refere-se ao beneficiário identificado como o Coordenador nas Condições Especiais.

O termo "Beneficiários" refere-se coletivamente a todos os Beneficiários, incluindo o Coordenador, da Ação.

O termo "Parte(s) deste Contrato" refere-se à(s) Parte(s) signatária(s) deste Contrato (isto é, os Beneficiários e a Autoridade Contratante).

Todas as referências a 'dias' neste Contrato são para dias de calendário, a menos que especificado de outra forma.

DISPOSIÇÕES GERAIS E ADMINISTRATIVAS

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

Princípios gerais

- 1.1. Os Beneficiários e a Autoridade Contratante são as únicas Partes deste Contrato. Em particular, seja uma organização internacional, uma organização não-governamental, uma entidade privada ou pública, não sendo o Doador parte deste Contrato, este último apenas lhes confere os direitos e obrigações que estão explicitamente estipulados neste Contrato.
- 1.2. Este Contrato e os pagamentos a ele associados não podem ser cedidos a terceiros de nenhuma forma sem o consentimento prévio por escrito da Autoridade Contratante.

Processamento de dados pessoais pela Comissão

- 1.3. Quaisquer dados pessoais incluídos no Contrato de subvenção devem ser processados pela Autoridade Contratante de acordo com sua política de privacidade (<https://www.sequa.de/en/privacy-statement/>), de acordo com as Regras Gerais de Proteção de Dados (GDPR).

Tais dados devem ser tratados pelo responsável pelo tratamento de dados identificado nas Condições Especiais exclusivamente para implementar, gerenciar e monitorar o Contrato de subvenção ou para proteger os interesses financeiros da Autoridade Contratante, incluindo verificações, auditorias e investigações de acordo com o artigo 16 destas Condições Gerais.

Os Beneficiários têm o direito de acessar, retificar ou apagar seus próprios dados pessoais e o direito de restringir o processamento de seus dados pessoais ou, quando aplicável, o direito à portabilidade dos dados ou o direito de se opor ao processamento de dados de acordo com o Regulamento (UE) No 2018/1725. Para este fim, eles devem enviar quaisquer dúvidas sobre o processamento de seus dados pessoais ao responsável pelo tratamento de dados identificado nas Condições Especiais.

Os Beneficiários podem recorrer a qualquer momento ao Supervisor de Proteção de Dados da Autoridade Contratante.



Processamento de dados pessoais pelos Beneficiários

1.4. Os Beneficiários devem processar dados pessoais nos termos do Acordo em conformidade com a legislação nacional e da UE aplicável sobre proteção de dados (incluindo autorizações ou exigências de notificação).

Os Beneficiários podem conceder a seu pessoal acesso somente aos dados estritamente necessários para a implementação, gestão e monitoramento do Contrato de subvenção. Cada beneficiário deve assegurar que o pessoal autorizado a processar dados pessoais tenha se comprometido com a confidencialidade ou esteja sob a obrigação estatutária apropriada de confidencialidade.

Os Beneficiários devem adotar medidas de segurança técnicas e organizacionais adequadas, levando em consideração os riscos inerentes ao processamento e a natureza, escopo, contexto e finalidades do processamento dos dados pessoais em questão. Isto é para garantir, conforme o caso:

- a) a pseudonimização e criptografia de dados pessoais;
- b) a capacidade de garantir a contínua confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência dos sistemas e serviços de processamento;
- c) a capacidade de restaurar a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma oportuna no caso de um incidente físico ou técnico;
- d) um processo para testar, qualificar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizacionais para garantir a segurança do processamento;
- e) medidas para proteger os dados pessoais contra destruição acidental ou ilegal, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado aos dados pessoais transmitidos, armazenados ou processados de outra forma.

Papel dos Beneficiários

1.5. Os Beneficiários devem:

- a) executar a Ação conjunta e individualmente perante a Autoridade Contratante tomando todas as medidas necessárias e razoáveis para assegurar que a Ação seja executada de acordo com a descrição da Ação no Anexo I e os termos e condições do presente Contrato.
- b) para este fim, os Beneficiários devem implementar a Ação com o cuidado, eficiência, transparência e diligência necessários, de acordo com o princípio da boa gestão financeira e com as melhores práticas no(s) campo(s) pertinente(s);
- c) ser responsável pelo cumprimento de qualquer obrigação que lhes seja imposta por este Contrato em conjunto ou individualmente;
- d) encaminhar ao Coordenador os dados necessários para elaborar os relatórios, demonstrações financeiras e outras informações ou documentos exigidos por este Contrato e seus anexos, bem como quaisquer informações necessárias no caso de auditorias, verificações, monitoramento ou avaliações, conforme descrito no artigo 16;
- e) assegurar que todas as informações a serem fornecidas e solicitações feitas à Autoridade Contratante sejam enviadas através do Coordenador;
- f) acordar acordos internos apropriados para a coordenação interna e representação dos Beneficiários perante a Autoridade Contratante para qualquer assunto relativo a este



Contrato, de acordo com as disposições deste Contrato e em conformidade com a(s) legislação(ões) aplicável(eis).

Os beneficiários da subvenção e fornecedores devem assegurar que os subcontratados e todas as pessoas físicas vinculadas ao Contrato, incluindo participantes de workshops e/ou treinamentos e beneficiários de apoio financeiro a terceiros, não incluam entidades/pessoas incluídas nas listas de medidas restritivas da UE.

Papel do Coordenador

1.6. O Coordenador deverá

- a) monitorar que a Ação seja implementada de acordo com este Contrato e assegurar a coordenação com todos os Beneficiários na implementação da Ação;
- b) ser o intermediário para todas as comunicações entre os Beneficiários e a Autoridade Contratante;
- c) ser responsável pelo fornecimento de todos os documentos e informações à Autoridade Contratante que possam ser exigidos por este Contrato, em particular em relação aos relatórios técnicos e aos pedidos de pagamento. Quando informações dos Beneficiários forem necessárias, o Coordenador será responsável pela obtenção, verificação e consolidação dessas informações antes de transmiti-las à Autoridade Contratante. Qualquer informação fornecida, assim como qualquer solicitação feita pelo Coordenador à Autoridade Contratante, será considerada como tendo sido fornecida de acordo com todos os Beneficiários;
- d) informar a Autoridade Contratante sobre qualquer evento que possa afetar ou atrasar a implementação da Ação;
- e) informar a Autoridade Contratante sobre qualquer mudança na situação legal, financeira, técnica, organizacional ou de propriedade de qualquer um dos Beneficiários, bem como, qualquer mudança no nome, endereço ou representante legal de qualquer um dos Beneficiários;
- f) ser responsável no caso de auditorias, verificações, monitoramento ou avaliações, conforme descrito no artigo 16, por fornecer todos os documentos necessários, incluindo as contas dos Beneficiários, cópias dos documentos de apoio mais relevantes e cópias assinadas de qualquer contrato celebrado de acordo com o artigo 10;
- g) ter total responsabilidade financeira para assegurar que a Ação seja implementada de acordo com este Contrato;
- h) tomar as providências apropriadas para fornecer a garantia financeira, se e quando solicitado, sob as disposições do artigo 4 das Condições Especiais;
- i) estabelecer os pedidos de pagamento de acordo com o Contrato;
- j) ser o único destinatário, em nome de todos e cada um dos Beneficiários, dos pagamentos da Autoridade Contratante. O Coordenador deverá assegurar que os pagamentos apropriados sejam então feitos aos Beneficiários sem atrasos injustificados;
- k) não delegar ou subcontratar nenhuma dessas tarefas, ou parte delas, aos Beneficiários ou outras entidades.



2. OBRIGAÇÃO DE FORNECER RELATÓRIOS FINANCEIROS E TÉCNICOS

2.1. Os Beneficiários deverão fornecer à Autoridade Contratante todas as informações necessárias sobre a implementação da Ação. O relatório deverá descrever a implementação da Ação de acordo com as atividades previstas, dificuldades encontradas e medidas tomadas para superar problemas, eventuais mudanças introduzidas, bem como o grau de realização de seus resultados (impacto, efeitos ou resultados), medidos pelos indicadores correspondentes. O relatório deverá ser elaborado de forma a permitir o monitoramento do(s) objetivo(s), dos meios previstos ou empregados e dos detalhes orçamentários da Ação. O nível de detalhes em qualquer relatório deve corresponder ao da descrição da Ação e do orçamento para a Ação. O Coordenador deverá coletar todas as informações necessárias e elaborar relatórios intermediários e finais consolidados.

Estes relatórios devem

- a) cobrir a Ação como um todo, independentemente de qual parte dela é financiada pela Autoridade Contratante;
- b) consistir em um relatório técnico e financeiro elaborado utilizando os modelos fornecidos no Anexo VI;
- c) fornecer um relato completo de todos os aspectos da implementação da Ação para o período coberto, incluindo, no caso de opções simplificadas de custos, as informações qualitativas e quantitativas necessárias para demonstrar o cumprimento das condições de reembolso estabelecidas neste Contrato;
- d) incluir os resultados atuais dentro de uma tabela atualizada baseada na matriz da estrutura lógica, incluindo os resultados alcançados pela Ação (impacto, efeitos ou resultados), medidos por seus indicadores correspondentes; linhas de base e metas acordadas, e fontes de verificação relevantes;
- e) determinar se a lógica de intervenção ainda é válida e propor qualquer modificação relevante, inclusive em relação à matriz da estrutura lógica;
- f) ser redigido na moeda e no idioma deste Contrato;
- g) incluir qualquer atualização do plano de comunicação, conforme previsto no artigo 6.2;
- h) incluir quaisquer relatórios relevantes, publicações, comunicados de imprensa e atualizações relacionadas à Ação;
- i) incluir qualquer atualização no questionário de autoavaliação sobre exploração, abuso e assédio sexual (SEA-H) ou na lista relacionada de medidas previstas nele indicadas e apresentadas durante o procedimento de adjudicação (Anexo IX).

2.2. Além disso, o relatório final deverá

- a) cobrir qualquer período não coberto pelos relatórios anteriores;
- b) incluir as provas das transferências de propriedade, conforme referido no artigo 7.6.

2.3. As Condições Especiais podem estabelecer exigências adicionais de relatórios, tais como o uso obrigatório de uma plataforma eletrônica para fins de relatórios e monitoramento.

2.4. A Autoridade Contratante pode solicitar informações adicionais a qualquer momento. O Coordenador deverá fornecer essas informações dentro de 30 dias após a solicitação, no idioma do Contrato.

2.5. Os relatórios devem ser apresentados juntamente com os pedidos de pagamento, de acordo com o artigo 15. Se o Coordenador não fornecer qualquer relatório ou não fornecer qualquer informação adicional solicitada pela Autoridade Contratante dentro do prazo estabelecido sem uma explicação aceitável e por escrito dos motivos, bem como um novo prazo razoável para remediar a falta, a Autoridade Contratante poderá rescindir este Contrato de acordo com o Artigo 12.2 (a) e (f).



3. RESPONSABILIDADE

- 3.1. Sob nenhuma circunstância e nem por nenhuma razão a Autoridade Contratante pode ser responsabilizada por danos ou prejuízos sofridos pelo pessoal ou bens dos Beneficiários enquanto a Ação estiver sendo realizada ou como consequência da mesma. A Autoridade Contratante não pode, portanto, aceitar qualquer pedido de indenização ou aumento de pagamento em relação a tais danos ou prejuízos.
- 3.2. Os Beneficiários assumirão responsabilidade exclusiva perante terceiros, incluindo a responsabilidade por danos ou prejuízos de qualquer tipo sofridos por eles enquanto a Ação estiver sendo realizada ou como consequência da mesma. Os Beneficiários exonerarão a Autoridade Contratante de toda responsabilidade decorrente de qualquer reclamação ou Ação movida como resultado de uma violação de regras ou regulamentos pelos Beneficiários ou empregados dos Beneficiários ou indivíduos pelos quais esses empregados são responsáveis, ou como resultado da violação dos direitos de terceiros. Para os fins deste artigo 3 os funcionários dos Beneficiários serão considerados como terceiros.

4. CONFLITO DE INTERESSES E CÓDIGO DE CONDUTA ¹

- 4.1. Os Beneficiários devem tomar todas as medidas necessárias para evitar ou pôr fim a qualquer situação que possa comprometer o cumprimento imparcial e objetivo deste Contrato. Tal conflito de interesses pode surgir em particular como resultado de interesse econômico, afinidade política ou nacional, laços familiares ou emocionais, ou qualquer outra conexão relevante ou interesse compartilhado.
- 4.2. Qualquer conflito de interesses que possa surgir durante a execução deste Contrato deve ser notificado por escrito à Autoridade Contratante imediatamente e sem demora. No caso de tal conflito, o Coordenador deverá tomar imediatamente todas as medidas necessárias para resolvê-lo.
- 4.3. A Autoridade Contratante se reserva o direito de verificar se as medidas tomadas são apropriadas e pode exigir que medidas adicionais sejam tomadas, se necessário.
- 4.4. Os Beneficiários devem assegurar que seu pessoal, incluindo sua administração, não seja colocado em uma situação que possa dar origem a conflitos de interesses. Sem prejuízo de sua obrigação nos termos deste Contrato, os Beneficiários deverão substituir, imediatamente e sem compensação por parte da Autoridade Contratante, qualquer membro de seu pessoal em tal situação.
- 4.5. Os Beneficiários devem agir sempre imparcialmente e como um conselheiro fiel, de acordo com o código de conduta de sua profissão, bem como com a discricção apropriada. Deverá abster-se de fazer quaisquer declarações públicas relativas à Ação ou aos serviços sem a aprovação prévia da Autoridade Contratante. Não deve comprometer de forma alguma a Autoridade Contratante sem seu consentimento prévio, e deve tornar esta obrigação transparente a terceiros.
- 4.6. É proibido o abuso ou punição física, ou ameaças de abuso físico, abuso ou exploração sexual, assédio e abuso verbal, assim como outras formas de intimidação. Os Beneficiários também deverão informar a Autoridade Contratante sobre qualquer violação das normas éticas ou do código de conduta, conforme estabelecido no presente artigo. Caso os Beneficiários estejam cientes de qualquer violação das normas acima mencionadas, deverão informar por escrito à Autoridade Contratante no prazo de 30 dias.
- 4.7. Os Beneficiários e seu pessoal devem respeitar os direitos humanos, as regras de proteção de dados aplicáveis e a legislação ambiental aplicável no(s) país(es) onde a Ação está

¹ Além disso, por favor, consulte o código de conduta da sequa <https://www.sequa.de/en/sequa/code-of-conduct/>



ocorrendo e as normas fundamentais do trabalho acordadas internacionalmente, por exemplo, as normas fundamentais do trabalho da OIT, convenções sobre liberdade de associação e negociação coletiva, eliminação do trabalho forçado e obrigatório, eliminação da discriminação em relação ao emprego e ocupação, e a abolição do trabalho infantil.

- 4.8. Os Beneficiários ou qualquer pessoa relacionada não devem abusar de seu poder confiado para ganho privado. Os Beneficiários ou qualquer um de seus subcontratados, agentes ou funcionários não deverão receber ou concordar em receber de qualquer pessoa ou oferecer ou concordar em dar a qualquer pessoa ou obter para qualquer pessoa, presente, gratificação, comissão ou consideração de qualquer tipo como incentivo ou recompensa por executar ou se abster de executar qualquer ato relacionado à execução do Contrato ou por demonstrar favor ou desfavor a qualquer pessoa em relação ao Contrato. Os Beneficiários deverão cumprir todas as leis e regulamentos e códigos aplicáveis relacionados ao antissuborno e à anticorrupção.
- 4.9. Os pagamentos aos Beneficiários nos termos do Contrato constituirão a única renda ou benefício que eles poderão obter em conexão com o Contrato, com exceção das atividades geradoras de renda. Os Beneficiários e seu pessoal não devem exercer nenhuma atividade ou receber nenhuma vantagem incompatível com suas obrigações nos termos do Contrato.
- 4.10. A execução do Contrato não deve dar origem a despesas comerciais incomuns. Despesas comerciais incomuns são comissões não mencionadas no Contrato ou não decorrentes de um Contrato devidamente celebrado referente ao Contrato, comissões não pagas em troca de qualquer serviço real e legítimo, comissões remetidas a um paraíso fiscal, comissões pagas a um beneficiário que não esteja claramente identificado ou comissões pagas a uma empresa que tenha toda aparência de ser uma empresa de fachada. A Autoridade Contratante e a Comissão Europeia podem realizar verificações documentais ou no local que considerem necessárias para encontrar provas em caso de suspeita de despesas comerciais incomuns.
- 4.11. O respeito ao código de conduta estabelecido no presente artigo constitui uma obrigação contratual. O não cumprimento do código de conduta é sempre considerado como uma violação do Contrato nos termos do artigo 12 das Condições Gerais. Além disso, o não cumprimento do disposto no presente artigo pode ser qualificado como falta profissional grave que pode levar à suspensão ou rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, incluindo a exclusão de participação em futuros procedimentos de adjudicação de contratos. Em caso de violação do Artigo 4.6, a Autoridade Contratante levará em consideração, entre outras, as informações contidas no questionário de autoavaliação sobre exploração, abuso e assédio sexual (SEA-H) e na lista relacionada de medidas previstas nele indicadas e apresentadas durante o procedimento de adjudicação.

5. CONFIDENCIALIDADE

- 5.1. Sujeito ao artigo 16, a Autoridade Contratante e os Beneficiários comprometem-se a preservar a confidencialidade de qualquer informação, não obstante sua forma, divulgada por escrito ou oralmente em relação à implementação deste Contrato e identificada por escrito como confidencial até pelo menos 5 anos após o pagamento do saldo.
- 5.2. Os Beneficiários não deverão utilizar informações confidenciais para nenhum outro fim que não seja o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Contrato, a menos que de outra forma acordado com a Autoridade Contratante.
- 5.3. A Comissão Europeia ainda terá acesso a todos os documentos comunicados à Autoridade Contratante e deverá manter o mesmo nível de confidencialidade.



6. VISIBILIDADE

- 6.1. Os Beneficiários devem tomar todas as medidas necessárias para divulgar o fato de que AL-INVEST Verde financiou ou co-financiou a Ação. Tais medidas devem cumprir os requisitos do Guia de Comunicação e Visibilidade do Componente 1 do AL-INVEST Verde e seus Projetos de Parceria anexos a este Contrato.
- 6.2. O Coordenador deverá apresentar um plano de comunicação para aprovação da Autoridade Contratante e relatar sua implementação, de acordo com o artigo 2.
- 6.3. Em particular, os Beneficiários devem mencionar a Ação e a contribuição financeira do AL-INVEST Verde nas informações dadas aos destinatários finais da Ação, em seus relatórios internos e anuais, e em quaisquer negociações com a mídia. Incluirá o logotipo do AL-INVEST Verde sempre que apropriado.
- 6.4. Qualquer aviso ou publicação dos Beneficiários a respeito da Ação, incluindo aqueles dados em conferências ou seminários, deverá especificar que a Ação recebeu financiamento AL-INVEST Verde. Qualquer publicação dos Beneficiários, em qualquer forma e por qualquer meio, incluindo a Internet, deverá incluir a seguinte declaração: "Este documento foi produzido com a ajuda financeira do AL-INVEST Verde". O conteúdo deste documento é de responsabilidade exclusiva dos < Nome dos Beneficiários > e não pode, em nenhuma circunstância, ser considerado como reflexo da posição da Autoridade Contratante'.
- 6.5. Cada Beneficiário autoriza a Autoridade Contratante e a Comissão Europeia a publicar seu nome e endereço, nacionalidade, o objetivo da subvenção, duração e localização, bem como o montante máximo da subvenção e a taxa de financiamento dos custos da Ação, conforme estabelecido no artigo 3 das Condições Especiais. A derrogação da publicação destas informações poderá ser concedida se puder colocar em risco os Beneficiários ou prejudicar seus interesses.

7. PROPRIEDADE/UTILIZAÇÃO DOS RESULTADOS E ATIVOS

- 7.1. Salvo disposição em contrário nas Condições Especiais, a propriedade e os direitos de propriedade intelectual e industrial sobre os resultados da Ação, relatórios e outros documentos relativos a ela serão conferidos aos Beneficiários.
- 7.2. Sem prejuízo do artigo 7.1, os Beneficiários concedem à Autoridade Contratante o direito de usar livremente e como ela julgar conveniente e, em particular, armazenar, modificar, traduzir, exibir, reproduzir por qualquer procedimento técnico, publicar ou comunicar por qualquer meio todos os documentos derivados da Ação, qualquer que seja sua forma, desde que não viole os direitos de propriedade industrial e intelectual existentes.
- 7.3. Os Beneficiários deverão garantir que tenham todos os direitos de uso de quaisquer direitos de propriedade intelectual pré-existentes necessários à implementação deste Contrato.
- 7.4. No caso de pessoas naturais e reconhecíveis serem retratadas em uma fotografia ou vídeo, o Coordenador deverá, no relatório final à Autoridade Contratante, apresentar uma declaração dessas pessoas dando suas permissões para o uso descrito de suas imagens. O acima exposto não se refere a fotografias tiradas ou vídeos gravados em locais públicos onde membros aleatórios do público são identificáveis apenas hipoteticamente e a pessoas públicas atuando em suas atividades públicas.
- 7.5. A menos que especificado claramente na descrição da Ação no Anexo I, os equipamentos, veículos e suprimentos pagos pelo orçamento da Ação serão transferidos para os Beneficiários finais da Ação, o mais tardar ao apresentar o relatório final.

Se não houver Beneficiários finais da Ação para os quais os equipamentos, veículos e suprimentos possam ser transferidos, os Beneficiários podem transferir esses itens para



- autoridades locais
- beneficiários locais
- parceiros locais
- outra Ação financiada pela Autoridade Contratante
- ou, excepcionalmente, manter a propriedade desses itens após a aprovação prévia da Autoridade Contratante.

Nesses casos, o Coordenador deverá apresentar um pedido justificado de autorização por escrito à Autoridade Contratante, com um inventário listando os itens em questão e uma proposta relativa à sua utilização futura, em tempo hábil e, o mais tardar, com a apresentação do relatório final.

Em nenhum caso o uso final pode prejudicar a sustentabilidade da Ação ou resultar em lucro para os Beneficiários.

- 7.6 Cópias das provas de transferência de qualquer equipamento e veículos para os quais o custo de compra foi acima de EUR 5.000 por item, devem ser anexadas ao relatório final. As provas de transferência de equipamentos e veículos cujo custo de compra tenha sido igual ou inferior a EUR 5.000 por item deverão ser mantidas pelos Beneficiários para fins de controle.

8. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA AÇÃO

- 8.1. O Anexo I descreverá em detalhes as disposições de monitoramento e avaliação que os Beneficiários colocarão em prática. Será estabelecida uma ferramenta on-line que será utilizada para fins de monitoramento e avaliação e relatórios do AL-INVEST Verde.
- 8.2. Se a Autoridade Contratante e/ou a Comissão Europeia e/ou qualquer um de seus agentes realizar uma avaliação interina ou ex post ou um exercício de monitoramento, o Coordenador deverá se comprometer a fornecer a ela e/ou às pessoas por ele autorizadas os documentos ou informações necessárias para o exercício de avaliação ou monitoramento.

Além disso, os representantes da Autoridade Contratante serão convidados a participar dos principais exercícios de monitoramento e avaliação relacionados ao desempenho da Ação realizada pelos Beneficiários. A Autoridade Contratante será convidada a comentar os termos de referência da(s) avaliação(ões) antes do lançamento do exercício, bem como o(s) relatório(s) preliminar(es) antes de serem finalizados.

- 8.3. Se os Beneficiários, a Autoridade Contratante ou a Comissão Europeia ou qualquer um de seus agentes realizarem ou encomendarem um exercício de avaliação ou monitoramento no curso da Ação, ela deverá fornecer ao outro uma cópia do relatório relacionado. Todos os relatórios de avaliação e monitoramento, incluindo os valores finais para cada um dos indicadores da estrutura lógica, deverão ser apresentados à Autoridade Contratante com o relatório técnico final (Anexo Xa).

9. ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. Qualquer emenda a este Contrato, incluindo seus anexos, deverá ser apresentada por escrito. Este Contrato só poderá ser modificado durante seu período de execução.
- 9.2. A alteração não pode ter o objetivo ou o efeito de fazer alterações neste Contrato que ponham em questão a decisão de concessão da subvenção ou que sejam contrárias à igualdade de tratamento de todo e qualquer requerente. A subvenção máxima referida no artigo 3.2 das Condições Especiais não poderá ser aumentada por qualquer alteração a este Contrato.



- 9.3. Se uma emenda for solicitada pelos Beneficiários, o Coordenador deverá apresentar um pedido devidamente justificado à Autoridade Contratante trinta dias antes da data em que a emenda deverá entrar em vigor, a menos que haja circunstâncias especiais devidamente fundamentadas e aceitas pela Autoridade Contratante.
- 9.4. Quando a emenda ao orçamento não afetar os resultados esperados da Ação (isto é, impacto, resultados, produtos), e o impacto financeiro for limitado a uma transferência entre itens dentro da mesma rubrica principal do orçamento, incluindo cancelamento ou introdução de um item, ou uma transferência entre rubricas principais do orçamento que envolva uma variação de 25% ou menos do montante originalmente inscrito (ou como modificado pelo adendo) em relação a cada rubrica principal em questão para custos elegíveis, o Coordenador pode emendar o orçamento. Tais modificações só podem ser feitas uma vez por relatório e o Coordenador deve informar a Autoridade Contratante, por escrito e, no máximo, no relatório seguinte. Este método não pode ser usado para emendar os títulos para custos indiretos, para contribuições em espécie ou os montantes ou taxas das opções de custos simplificadas definidas no Contrato.
- As mudanças na Descrição da Ação e na Estrutura Lógica que afetem ou possam afetar os resultados esperados (impacto, efeitos, produtos) deverão ser acordadas por escrito com a Autoridade Contratante antes que a modificação ocorra. As mudanças aprovadas devem ser explicadas no próximo relatório.
- 9.5. Mudanças de endereço, conta bancária ou auditor podem ser simplesmente notificadas pelo Coordenador. Entretanto, em circunstâncias devidamente fundamentadas, a Autoridade Contratante pode se opor à escolha do Coordenador.
- 9.6. A Autoridade Contratante se reserva o direito de exigir que o auditor referido no artigo 5.2 das Condições Especiais seja substituído se considerações que eram desconhecidas quando este Contrato foi assinado colocarem em dúvida a independência ou os padrões profissionais do auditor.

10. IMPLEMENTAÇÃO

Contratos de implementação

- 10.1. Se a implementação da Ação exigir que os Beneficiários adquiram bens, obras ou serviços, o contrato correspondente deverá ser concedido à proposta que ofereça a melhor relação qualidade-preço ou, conforme apropriado, à proposta que ofereça o menor preço.

Princípios

10.1.1. Os contratos devem ser adjudicados garantindo transparência suficiente, concorrência leal, igualdade de tratamento, não-discriminação e proporcionalidade. Ao fazê-lo, os Beneficiários devem evitar qualquer conflito de interesses e respeitar os seguintes princípios básicos:

- Quando o Beneficiário não lançar um concurso público, deverá justificar a escolha dos proponentes que são convidados a apresentar uma oferta.
- O Beneficiário deve avaliar as ofertas recebidas em relação a critérios objetivos que permitam medir a qualidade das ofertas e que levem em conta o preço (a oferta com o preço mais baixo receberá a pontuação mais alta para o critério de preço).
- O Beneficiário deverá manter documentação suficiente e apropriada com relação aos procedimentos aplicados e que justifique a decisão sobre a pré-seleção dos proponentes (quando não for utilizado um procedimento de concurso aberto) e a decisão de adjudicação.



- Quando a soma total do bem, serviço ou trabalho adquirido for superior a 1.000 euros, três citações escritas deverão ser apresentadas.
- O Beneficiário será responsável pelo respeito às medidas restritivas da UE na adjudicação de contratos. As listas atualizadas de sanções estão disponíveis em www.sanctionsmap.eu.

Regra da nacionalidade

10.1.2. A participação em licitações administradas pelos Beneficiários estará aberta em igualdade de condições a todas as pessoas físicas e jurídicas (participantes individuais ou em consórcio de concorrentes) efetivamente estabelecidas em um Estado Membro ou país, território ou região mencionados como elegíveis pelo regulamento/ ato básico pertinente que rege as regras de elegibilidade para a subvenção, conforme as Diretrizes do Edital, o Guia de Adjudicação e estas Condições Gerais. Os proponentes devem declarar sua nacionalidade em suas propostas e fornecer a prova habitual de nacionalidade de acordo com sua legislação nacional.

Esta regra não se aplica aos especialistas propostos em concursos de serviços financiados pela subvenção.

A regra de origem

10.1.3. Se o ato de base ou os outros instrumentos aplicáveis ao programa sob a qual a subvenção é financiada (ou seja, para subvenções financiadas por um ato de base no âmbito do Quadro Financeiro Plurianual para os anos 2014-2020) contiverem regras de origem para fornecimentos adquiridos pelos Beneficiários no contexto da subvenção, o proponente deverá ser solicitado a declarar a origem dos fornecimentos, e o contratante selecionado terá sempre que provar a origem dos fornecimentos.

Para equipamentos e veículos de custo unitário na compra de mais de 5.000 euros, os fornecedores devem apresentar prova de origem aos Beneficiários o mais tardar quando a primeira fatura for apresentada. O certificado de origem deve ser emitido pelas autoridades competentes do país de origem dos fornecimentos e deve estar de acordo com as regras estabelecidas pela legislação pertinente da União. O não cumprimento desta condição pode resultar na rescisão do contrato e/ou suspensão do pagamento.

Sob este contrato, os suprimentos podem ser originários de qualquer país se o valor dos suprimentos a serem adquiridos for inferior a 5.000 euros por compra.

Quando os suprimentos podem ser originários de qualquer país, nenhum certificado de origem precisa ser apresentado.

Exceções às regras sobre nacionalidade e origem

10.1.4. Quando um acordo sobre a ampliação do mercado de aquisição de bens, obras ou serviços se aplica, o acesso também deve ser aberto a nacionais e bens provenientes de outros países, nas condições estabelecidas nesse acordo.

Além disso, em casos excepcionais devidamente fundamentados previstos pela regulamentação aplicável, a fim de dar acesso a nacionais ou mercadorias originárias de países que não os referidos nos itens 10.2 e 10.3, deve ser solicitada uma autorização prévia pela Autoridade Contratante antes do início do procedimento, a menos que a ação ocorra em um país sob declaração de crise. Portanto, antes do lançamento do procedimento, deve ser feito um pedido à Autoridade Contratante. A



Autoridade Contratante solicitará a autorização da Comissão Europeia. O Beneficiário não pode pedir autorização prévia diretamente à Comissão Europeia.

- 10.2. Na medida do necessário, os Beneficiários devem assegurar que as condições aplicáveis a eles nos termos dos artigos 3, 4, 6 e 16 destas condições gerais sejam também aplicáveis aos fornecedores a quem for adjudicado um contrato de execução.
- 10.3. O Coordenador deverá fornecer em seu relatório à Autoridade Contratante um relatório abrangente e detalhado sobre a adjudicação e implementação dos contratos adjudicados nos termos do Artigo 10.1, de acordo com os requisitos de relatório da seção 2 do Anexo VI.

Subcontratação

- 10.4. Os beneficiários podem subcontratar tarefas que fazem parte da Ação. Se o fizerem, devem assegurar que, além das condições especificadas nos artigos 10.1, 10.2 e 10.3, também sejam cumpridas as seguintes condições:
- A subcontratação não cobre as tarefas essenciais da Ação;
 - O recurso à subcontratação é justificado devido à natureza da Ação e ao que é necessário para sua implementação;
 - Os custos estimados da subcontratação são claramente identificáveis no orçamento estimado estabelecido no Anexo III;
 - qualquer recurso à subcontratação, se não estiver previsto no Anexo I, é comunicado pelo Coordenador e aprovado pela Autoridade Contratante.

11. EXTENSÃO E SUSPENSÃO

- 11.1. O Coordenador informará sem demora a Autoridade Contratante sobre quaisquer circunstâncias que possam dificultar ou atrasar a implementação da Ação. O Coordenador poderá solicitar uma prorrogação do período de implementação da Ação, conforme estabelecido no artigo 2 das Condições Especiais, de acordo com o artigo 9. O pedido deve ser acompanhado de todas as provas de apoio necessárias para sua avaliação.

Suspensão pelo Coordenador

- 11.2. O Coordenador pode suspender a implementação da Ação, ou qualquer parte dela, se circunstâncias excepcionais, notadamente de força maior, tornarem tal implementação excessivamente difícil ou perigosa. O Coordenador informará a Autoridade Contratante sem demora, indicando a natureza, duração provável e efeitos previsíveis da suspensão.
- 11.3. O Coordenador ou a Autoridade Contratante poderá então rescindir este Contrato, de acordo com o artigo 12.1. Se o Contrato não for rescindido, os Beneficiários se esforçarão para minimizar o tempo de sua suspensão e quaisquer possíveis danos e retomarão a implementação assim que as circunstâncias permitirem, informando a Autoridade Contratante em conformidade.

Suspensão por parte da autoridade contratante

- 11.4. A Autoridade Contratante pode solicitar aos Beneficiários que suspendam a implementação da Ação, ou qualquer parte dela, se circunstâncias excepcionais, notadamente de força maior, tornarem tal implementação excessivamente difícil ou perigosa. Para este fim, a Autoridade



Contratante deverá informar o Coordenador indicando a natureza e a duração provável da suspensão.

- 11.5. O Coordenador ou a Autoridade Contratante poderá então rescindir este Contrato, de acordo com o artigo 12.1. Se o Contrato não for rescindido, os Beneficiários se esforçarão para minimizar o tempo de sua suspensão e quaisquer possíveis danos e retomarão a implementação uma vez que as circunstâncias o permitam e após terem obtido a aprovação da Autoridade Contratante.
- 11.6. A Autoridade Contratante também pode suspender este Contrato ou a participação de um Beneficiário neste Contrato se a Autoridade Contratante tiver provas de que, ou se, por razões objetivas e bem justificadas, a Autoridade Contratante julgar necessário verificar se presumivelmente:
- o procedimento de concessão de subvenções ou a implementação da Ação foram objeto de violação de obrigações, irregularidades ou fraude;
 - os Beneficiários não cumpriram qualquer obrigação substancial nos termos deste Contrato.
- 11.7. O Coordenador deverá fornecer qualquer informação, esclarecimento ou documento solicitado no prazo de 30 dias após o recebimento dos pedidos enviados pela Autoridade Contratante. Se, não obstante as informações, esclarecimentos ou documentos fornecidos pelo Coordenador, o procedimento de concessão ou a implementação da subvenção provarem ter sido objeto de violação de obrigações, irregularidades, fraude ou descumprimento de obrigações, então a Autoridade Contratante poderá rescindir este Contrato de acordo com o artigo 12 (2) h.

Força maior

- 11.8. O termo força maior, conforme utilizado neste Contrato, cobre quaisquer eventos imprevisíveis, que não estejam sob o controle de nenhuma das Partes deste Contrato e que, pelo exercício da devida diligência, nenhuma das Partes deste Contrato seja capaz de superar, tais como atos de Deus, greves, paralisações ou outros distúrbios industriais, atos do inimigo público, guerras declaradas ou não, bloqueios, insurreições, motins, epidemias, deslizamentos de terra, terremotos, tempestades, relâmpagos, enchentes, distúrbios civis, explosão. Uma decisão da Comissão Europeia de suspender a cooperação com o país parceiro é considerada um caso de força maior quando implica na suspensão do financiamento sob este Contrato.
- 11.9. Os Beneficiários não serão considerados em violação de suas obrigações contratuais se forem impedidos de cumpri-las por circunstâncias de força maior.

Prorrogação do período de implementação após uma suspensão.

- 11.10. Em caso de suspensão de acordo com os artigos 11.2, 11.4 e 11.6, o período de implementação da Ação será prorrogado por um período equivalente à duração da suspensão, sem prejuízo de qualquer alteração ao Contrato que possa ser necessária para adaptar a Ação às novas condições de implementação.

12. RESCISÃO DO CONTRATO

Rescisão em caso de força maior

- 12.1. Nos casos previstos nos artigos 11.2 e 11.4, se o Coordenador ou a Autoridade Contratante acreditar que este Contrato não pode mais ser executado de forma eficaz ou apropriada, deverá consultar devidamente a outra parte. Na falta de acordo sobre uma solução, o



Coordenador ou a Autoridade Contratante poderá rescindir este Contrato mediante notificação por escrito com dois meses de antecedência, sem ser obrigado a pagar indenização.

Rescisão pela Autoridade Contratante

12.2. Sem prejuízo do artigo 12.1, nas seguintes circunstâncias a Autoridade Contratante poderá, após ter consultado devidamente o Coordenador, rescindir este Contrato ou a participação de qualquer Beneficiário neste Contrato sem qualquer indenização de sua parte se e quando:

- a) qualquer Beneficiário não cumpra, sem justificativa, qualquer obrigação substancial que lhe seja imposta individual ou coletivamente por este Contrato e, após ter sido notificado por carta para cumprir essas obrigações, ainda não o faz ou não fornece uma explicação satisfatória dentro de 30 dias após o recebimento da carta;
- b) qualquer Beneficiário ou qualquer pessoa que assuma responsabilidade ilimitada pelas dívidas de tal Beneficiário estiver falido, sujeito a insolvência ou procedimentos de liquidação, tiver seus ativos administrados por um liquidante ou pelos tribunais, tiver entrado em um acordo com credores, tiver suspenso atividades comerciais ou estiver em qualquer situação análoga decorrente de um procedimento similar previsto em qualquer lei ou regulamento nacional relevante ao Beneficiário;
- c) qualquer Beneficiário, ou qualquer entidade ou pessoa relacionada, tenha sido considerado culpado de falta profissional grave comprovada por qualquer meio que a Autoridade Contratante possa justificar;
- d) foi estabelecido por um julgamento final ou uma decisão administrativa final ou por prova em posse da Autoridade Contratante que qualquer Beneficiário foi culpado de fraude, corrupção, envolvimento em uma organização criminosa, lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo, crimes relacionados ao terrorismo, trabalho infantil ou outras formas de tráfico de seres humanos ou contornar obrigações fiscais, sociais ou quaisquer outras obrigações legais aplicáveis, inclusive através da criação de uma entidade para este fim;
- e) uma mudança na situação legal, financeira, técnica, organizacional ou de propriedade de qualquer Beneficiário ou o cancelamento da participação de qualquer Beneficiário afeta substancialmente a implementação deste Contrato ou coloca em questão a decisão de concessão da subvenção;
- f) algum Beneficiário ou pessoa relacionada, são culpados de falsas declarações ao fornecer as informações exigidas no procedimento de adjudicação ou não fornecer, durante a execução da Ação - ou não fornecer dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato - qualquer informação relacionada à Ação exigida pela Autoridade Contratante;
- g) algum Beneficiário não cumpriu com as obrigações relativas ao pagamento de contribuições à seguridade social ou ao pagamento de impostos de acordo com as disposições legais do país em que está estabelecido;
- h) a Autoridade Contratante tem provas de que qualquer Beneficiário, ou qualquer entidade ou pessoa relacionada, tenha cometido violação de obrigações, irregularidades ou fraude no procedimento de concessão ou na implementação da Ação;
- i) qualquer Beneficiário está sujeito a uma penalidade administrativa referida no artigo 12.8;
- j) a Autoridade Contratante tem provas de que algum dos Beneficiários está sujeito a um conflito de interesses;
- k) a Autoridade Contratante ou a Comissão Europeia têm provas de que algum Beneficiário cometeu erros sistêmicos ou recorrentes ou irregularidades, fraude ou violação grave de obrigações sob outras subvenções financiadas pela Comissão Europeia e



concedidas a esse Beneficiário específico sob condições similares, desde que esses erros, irregularidades, fraude ou violação grave de obrigações tenham um impacto material sobre essa subvenção.

Os casos de rescisão sob as alíneas (b), (c), (d), (h), (j) e (k) podem se referir também a pessoas que são membros do órgão de administração, gestão ou supervisão do Beneficiário e/ou a pessoas com poderes de representação, decisão ou controle em relação ao Beneficiário.

- 12.3. Nos casos referidos nas alíneas (c), (f), (h) e (k) acima, qualquer pessoa relacionada significa qualquer pessoa física com poderes de representação, tomada de decisão ou controle em relação ao Beneficiário. Qualquer entidade relacionada significa, em particular, qualquer entidade que preencha os critérios estabelecidos pelo artigo 1º da Sétima Diretiva do Conselho nº 83/349/CEE de 13 de junho de 1983.

Encerramento da participação de qualquer Beneficiário pelo Coordenador

- 12.4. Em casos devidamente justificados, a participação de qualquer Beneficiário neste Contrato também poderá ser rescindida pelo Coordenador. Para este fim, o Coordenador deverá comunicar à Autoridade Contratante os motivos da rescisão de sua participação e a data em que a rescisão entrará em vigor, bem como uma proposta sobre a redistribuição das tarefas do Beneficiário cuja participação seja rescindida, ou sobre sua possível substituição. A proposta deve ser enviada em tempo hábil antes da data em que a rescisão deve entrar em vigor. Se a Autoridade Contratante concordar, o Contrato deverá ser alterado em conformidade com o artigo 9.

Data final

- 12.5. As obrigações de pagamento da Autoridade Contratante nos termos deste Contrato terminarão 18 meses após o período de implementação estabelecido no artigo 2 das Condições Especiais, a menos que este Contrato seja rescindido de acordo com o artigo 12.

A Autoridade Contratante adiará esta data final, de forma a poder cumprir suas obrigações de pagamento, em todos os casos em que o Coordenador tenha apresentado um pedido de pagamento de acordo com as disposições contratuais ou, em caso de disputa, até a conclusão do procedimento de resolução de disputa previsto no artigo 13. A Autoridade Contratante deverá notificar o Coordenador de qualquer adiamento da data final.

- 12.6. Este Contrato será rescindido automaticamente se não tiver dado origem a qualquer pagamento por parte da Autoridade Contratante dentro de dois anos após sua assinatura.

Efeitos da rescisão

- 12.7. Ao término deste Contrato, o Coordenador deverá tomar todas as medidas imediatas para encerrar a Ação de forma rápida e ordenada e para reduzir ao mínimo os gastos adicionais.

Sem prejuízo do artigo 14, os Beneficiários terão direito ao pagamento somente da parte da Ação realizada, excluindo os custos relativos aos compromissos atuais que deverão ser executados após o término.

Para este fim, o Coordenador deverá apresentar um pedido de pagamento à Autoridade Contratante dentro do prazo estabelecido pelo artigo 15.2 a partir da data de rescisão.

No caso de rescisão de acordo com o artigo 12.1, a Autoridade Contratante pode concordar em reembolsar as despesas residuais inevitáveis incorridas durante o período de notificação, desde que o primeiro parágrafo deste artigo 12.7 tenha sido devidamente executado.



Nos casos de rescisão previstos no Artigo 12.2 a), c), d), f), h) e k) a Autoridade Contratante pode, após ter consultado devidamente o Coordenador e dependendo da gravidade das falhas, solicitar o reembolso total ou parcial dos montantes indevidamente pagos para a Ação.

Sanções administrativas

- 12.8 Sem prejuízo da aplicação de outros recursos previstos no Contrato, uma sanção de exclusão de todos os contratos e subvenções financiados pela Autoridade Contratante pode ser imposta, após um procedimento contraditório, ao Beneficiário que, em particular,
- a) seja culpado de falta profissional grave, tenha cometido irregularidades ou tenha demonstrado deficiências significativas no cumprimento das principais obrigações na execução do Contrato ou tenha contornado obrigações fiscais, sociais ou quaisquer outras obrigações legais aplicáveis, inclusive através da criação de uma entidade para este fim. A duração da exclusão não deve exceder a duração estabelecida por sentença final ou decisão administrativa final ou, na ausência desta, três anos;
 - b) é culpado de fraude, corrupção, participação em uma organização criminosa, lavagem de dinheiro, delitos relacionados ao terrorismo, trabalho infantil ou tráfico de seres humanos. A duração da exclusão não deve exceder a duração estabelecida por sentença final ou decisão administrativa final ou, na ausência desta, cinco anos;
- 12.9 Nas situações mencionadas no artigo 12.8, além ou em alternativa à sanção de exclusão, os Beneficiários também podem estar sujeitos a penalidades financeiras de até 10% do valor do Contrato.
- 12.10 Quando a Autoridade Contratante tiver o direito de impor penalidades financeiras, ela poderá deduzir tais penalidades financeiras de quaisquer somas devidas aos Beneficiários ou exigir a garantia apropriada.
- 12.11 A decisão de impor sanções administrativas pode ser publicada em um site dedicado na Internet, nomeando explicitamente o Beneficiário em questão.

13. LEI APLICÁVEL E SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

- 13.1. O presente Contrato será regido pela lei do país da Autoridade Contratante.
- 13.2. As Partes deste Contrato devem fazer todo o possível para resolver amigavelmente qualquer disputa que surja entre elas durante a implementação do presente Contrato. Para tanto, comunicarão suas posições por escrito e se reunirão a pedido de qualquer uma delas. O Coordenador e a Autoridade Contratante deverão responder a um pedido enviado para uma solução amigável dentro de 30 dias. Uma vez expirado esse prazo, ou se a tentativa de alcançar um acordo amigável não tiver produzido um acordo dentro de 120 dias após a primeira solicitação, o Coordenador ou a Autoridade Contratante poderá notificar a outra parte que considera o procedimento como tendo falhado.
- 13.3. No caso de não se chegar a um acordo amigável dentro de 120 dias após a abertura do procedimento de conciliação, cada Parte pode notificar a outra de que considera o procedimento como tendo falhado.
- 13.4. Em caso de falha dos procedimentos acima, cada Parte deste Contrato poderá submeter a disputa aos tribunais do país da Autoridade Contratante.



DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

14. CUSTOS ELEGÍVEIS

Critérios de elegibilidade de custos

14.1. Os custos elegíveis são os custos reais incorridos pelos Beneficiários que atendem a todos os critérios a seguir:

- a) são incorridos durante a implementação da Ação, conforme especificado no artigo 2 das Condições Especiais. Em particular:
 - (i) Os custos relativos a serviços e obras devem estar relacionados às atividades realizadas durante o período de implementação. Os custos relativos a fornecimentos deverão estar relacionados à entrega e instalação de itens durante o período de implementação. A assinatura de um contrato, a colocação de um pedido ou a assunção de qualquer compromisso de despesas dentro do período de implementação para entrega futura de serviços, obras ou suprimentos após o término do período de implementação não atendem a esta exigência. As transferências de dinheiro entre o Coordenador e/ou os outros Beneficiários não podem ser consideradas como custos incorridos;
 - (ii) Os custos incorridos devem ser pagos antes da apresentação dos relatórios finais. Eles podem ser pagos posteriormente, desde que estejam listados no relatório final juntamente com a data estimada de pagamento;
 - (iii) É feita uma exceção para os custos relacionados aos relatórios finais, incluindo verificação de despesas, auditoria e avaliação final da Ação, que podem ser incorridos após o período de implementação da Ação;
 - (iv) Os procedimentos para a adjudicação de contratos podem ter sido iniciados e os contratos podem ser concluídos pelos Beneficiários antes do início do período de implementação da Ação, desde que as disposições do artigo 10 tenham sido respeitadas.
- b) eles são indicados no orçamento geral estimado para a Ação;
- c) eles são necessários para a implementação da Ação;
- d) são identificáveis e verificáveis, em particular sendo registrados nos registros contábeis dos Beneficiários e determinados de acordo com as normas contábeis e as práticas usuais de contabilidade de custos aplicáveis aos Beneficiários;
- e) cumprem as exigências da legislação fiscal e social aplicável;
- f) são razoáveis, justificados e cumprem as exigências de uma boa gestão financeira, em particular no que diz respeito à economia e eficiência.

Custos diretos elegíveis

14.2. Sujeitos ao artigo 14.1 e, quando relevante, ao respeito das disposições do artigo 10, serão elegíveis os seguintes custos diretos dos Beneficiários:

- a) o custo do pessoal designado para a Ação, correspondente aos salários brutos reais, incluindo encargos sociais e outros custos relacionados à remuneração (excluindo bônus); os salários e custos não devem exceder aqueles normalmente arcados pelos Beneficiários;
- b) custos de viagem e subsistência do pessoal e outras pessoas que participam da Ação, desde que não excedam aqueles normalmente arcados pelos Beneficiários de acordo com suas regras e regulamentos. Além disso, as taxas per diem publicadas pela



Comissão Europeia no momento da assinatura do Contrato nunca poderão ser excedidas;

- c) custos de aquisição de equipamentos (novos ou usados) e suprimentos especificamente dedicados aos propósitos da Ação, desde que a propriedade seja transferida no final da Ação se e quando necessário de acordo com as estipulações dos artigos 7.5 e 7.6;
- d) custos de depreciação, aluguel ou leasing de equipamentos (novos ou usados) e suprimentos especificamente dedicados aos propósitos da Ação;
- e) custos de consumíveis especificamente dedicados à Ação;
- f) custos de serviços, fornecimento e contratos de trabalho adjudicados pelos Beneficiários para os fins da Ação referida no artigo 10; isto inclui os custos de mobilização de perícia para melhorar a qualidade da estrutura lógica (por exemplo, precisão das linhas de base, sistemas de monitoramento, etc.), tanto no início quanto durante a implementação da Ação.
- g) custos decorrentes diretamente das exigências do Contrato (divulgação de informações, avaliação específica da Ação, auditorias, tradução, reprodução, seguro, etc.) incluindo custos de serviços financeiros (em particular o custo de transferências e garantias financeiras, quando exigido de acordo com o Contrato);
- h) direitos, impostos e encargos, incluindo o IVA, relacionados aos objetivos da Ação, pagos e não recuperáveis pelos Beneficiários, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais;
- i) custos do escritório do projeto:

Os custos realmente incorridos em relação a um escritório de projeto utilizado para a Ação ou uma parte desses custos podem ser aceitos como custos diretos elegíveis se:

1. a necessidade de criar ou utilizar um escritório de projetos é reconhecida pela Autoridade Contratante nas Condições Especiais;
2. a descrição do escritório do projeto, os serviços ou recursos que ele disponibiliza, sua capacidade geral e (quando aplicável) a chave de repartição estão incluídos na Descrição da Ação e no Orçamento;
3. (quando aplicável) a chave de distribuição reflete razoavelmente a porção dos recursos ou serviços necessários e efetivamente utilizados para a Ação;
4. os custos em questão obedecem aos critérios de elegibilidade de custos referidos no artigo 14.1;
5. eles se enquadram em uma das seguintes categorias:
 - i) custos de depreciação, custos de aluguel ou arrendamento de edifícios, equipamentos e ativos;
 - ii) custos de contratos de manutenção e reparo;
 - iii) custos de consumíveis e suprimentos especificamente dedicados à Ação;
 - iv) custos dos serviços de TI e de telecomunicações;
 - v) custos de contratos de gerenciamento de instalações, incluindo taxas de segurança e custos de seguro.



Custos indiretos

14.3. Os custos indiretos para a Ação são aqueles custos elegíveis que não podem ser identificados como custos específicos diretamente ligados à implementação da Ação e que não podem ser reservados diretamente a ela de acordo com as condições de elegibilidade do artigo 14.1. Entretanto, eles são incorridos pelos Beneficiários em conexão com os custos diretos elegíveis para a Ação. Eles não podem incluir custos inelegíveis conforme referido no artigo 14.4 ou custos já declarados sob outro item ou rubrica de custos do orçamento deste Contrato.

Uma percentagem fixa do montante total dos custos diretos elegíveis da Ação que não exceda a percentagem estabelecida no artigo 3.3 das Condições Especiais pode ser reivindicada para cobrir os custos indiretos da Ação.

Os custos indiretos não serão elegíveis no âmbito de uma subvenção para uma Ação concedida a um beneficiário que já receba uma subvenção de funcionamento financiada pelo orçamento da União Europeia durante o período em questão.

Custos não elegíveis

14.4. Os seguintes custos não serão considerados elegíveis:

- a) dívidas e encargos do serviço da dívida (juros);
- b) provisões para perdas, dívidas ou potenciais futuros passivos;
- c) custos declarados pelos Beneficiários e financiados por outra Ação ou programa de trabalho que receba uma subvenção da União Europeia;
- d) compras de terrenos ou edifícios, exceto quando necessário para a implementação direta da Ação e de acordo com as condições especificadas nas Condições Especiais; em todos os casos, a propriedade será transferida de acordo com o artigo 7.5, o mais tardar ao final da Ação;
- e) perdas cambiais;
- f) créditos a terceiros, a menos que especificado em contrário nas Condições Especiais;
- g) contribuições em espécie;
- h) custos salariais do pessoal das administrações nacionais, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e somente na medida em que se relacionem ao custo das atividades que a autoridade pública relevante não realizaria se a Ação não fosse empreendida;
- i) bônus incluídos nos custos de pessoal;
- j) Juros negativos cobrados por bancos ou outras instituições financeiras.

Regime tributário

14.5. O IVA não é elegível quando é pago por um organismo público ("Organismo público" significa um organismo de direito público que faz parte das administrações públicas. Isto implica que os organismos privados encarregados de atividades públicas nunca são considerados como agindo como autoridades públicas para este fim.) de um Estado Membro da UE em relação às atividades que ele realiza como uma autoridade pública de um Estado Membro da UE. Estas atividades são estritamente limitadas ao exercício de poderes soberanos ou prerrogativas de um Estado membro da UE (polícia, justiça e gestão do domínio público).

14.6. O Beneficiário deve demonstrar que não está isento de impostos e que não pode recuperar impostos nos termos da legislação nacional aplicável. O Beneficiário terá que provar que



tomou as medidas necessárias para obter a isenção ou a recuperação dos impostos pagos perante as autoridades competentes.

Esta prova deverá ser entregue mediante a apresentação da respectiva carta do auditor especificado nas Condições Especiais juntamente com um documento oficial da autoridade fiscal competente declarando que a entidade não tem direito a reclamar impostos incorridos para as atividades em questão (e que isto não depende do simples fato de que ela não deseja estar sujeita ao IVA). Este documento oficial pode ser uma declaração específica ou um pedido de reembolso recusado pela autoridade fiscal competente. O Beneficiário deverá fornecer as provas, o mais tardar, no prazo máximo de um mês após a assinatura do contrato.

14.7. A regra de não-lucro deve ser obedecida em todos os casos, exceto quando uma derrogação estiver prevista no Contrato. Um Beneficiário que não seja obrigado a apresentar tal prova deve, portanto, certificar que os impostos pagos pelo financiamento da UE ou cobertos por sua parte de cofinanciamento não serão, em última instância, recuperados junto às autoridades fiscais locais.

14.8. A Autoridade Contratante dispensa a obrigação de prova nos seguintes casos:

- a) Impostos de baixo valor: não é necessário apresentar provas de impostos para despesas em que o montante de impostos por fatura seja inferior a 200 euros, dentro de um limite máximo de 2.500 euros por contrato de subvenção, representando não mais do que 5% da contribuição da Autoridade Contratante.
- b) Reembolso das despesas locais, incluindo todos os impostos: os seguintes casos serão considerados como prova de que o Beneficiário tentou tomar as medidas necessárias para obter isenção ou recuperação de impostos das autoridades competentes:
 1. o Beneficiário demonstra que as medidas necessárias para a recuperação dos impostos o obrigam a incorrer em custos em um país onde só realiza as operações relevantes de forma pontual e ad hoc; e/ou
 2. o Beneficiário mostra que os custos de recuperação (taxas de registro no país ou o custo de nomeação de um representante fiscal, taxas de declaração, etc.) excedem claramente o valor dos impostos declarados à autoridade contratante.

15. PAGAMENTO E JUROS DE MORA

Procedimentos de pagamento

15.1. A Autoridade Contratante deve pagar a subvenção ao Coordenador seguindo um dos procedimentos de pagamento abaixo, conforme estabelecido no Artigo 4 das Condições Especiais.

Opção 1: Reembolso dos custos reais incorridos

Opção 2: Pagamento antecipado

- (i) um pagamento inicial de pré-financiamento de 100% da parte do orçamento estimado financiado pela Autoridade Contratante para os primeiros seis meses de implementação. A parte do orçamento financiada pela Autoridade Contratante é calculada pela aplicação da porcentagem estabelecida no artigo 3.2 das Condições Especiais;
- (ii) pagamentos adicionais de pré-financiamento de 100% da parte do orçamento estimado financiado pela Autoridade Contratante para o período seguinte do relatório:



- o período de relatório deve ser de três meses, a menos que as Condições Especiais prevejam o contrário. Quando o período restante até o final da Ação for de até cinco meses, o período de relatório deve cobri-lo inteiramente;
 - dentro de 15 dias após o término do período de relatório, o Coordenador deverá apresentar um relatório intermediário ou, se não puder fazê-lo, deverá informar à Autoridade Contratante os motivos e fornecer um resumo do progresso da Ação;
 - se no final do período de relatório a parte das despesas efetivamente incorridas que é financiada pela Autoridade Contratante for inferior a 70% do pagamento anterior (e 100% de quaisquer pagamentos anteriores), o pagamento adicional de pré-financiamento será reduzido do montante correspondente à diferença entre os 70% do pagamento anterior de pré-financiamento e a parte das despesas efetivamente incorridas que é financiada pela Autoridade Contratante;
 - o Coordenador pode apresentar um pedido de pagamento adicional de pré-financiamento antes do final do período de relatório, quando a parte das despesas efetivamente incorridas que é financiada pela Autoridade Contratante for superior a 70% do pagamento anterior (e 100% de qualquer pagamento anterior). Neste caso, o período a seguir começa novamente a partir da data final do período coberto por este pedido de pagamento;
 - a soma total dos pagamentos de pré-financiamento não pode exceder 90% do montante referido no artigo 3.2 das Condições Especiais;
- (iii) o saldo do montante final da subvenção.

Apresentação de relatórios finais

15.2. O Coordenador deverá apresentar o relatório final à Autoridade Contratante o mais tardar um mês após o período de implementação, conforme definido no artigo 2 das Condições Especiais.

Pedido de pagamento

15.3. O pedido de pagamento deve ser redigido utilizando o modelo do **Anexo 12bAnnex-XIIB-CfP2-PaymentRequest** e deve ser acompanhado por:

- a) um relatório técnico e financeiro, em conformidade com o artigo 2;
- b) um orçamento previsto para o próximo período de relatório, em caso de solicitação de pré-financiamento adicional;
- c) um relatório de verificação das despesas, em conformidade com o artigo 15.7;

Para efeitos do pagamento inicial de pré-financiamento, o contrato assinado serve como pedido de pagamento. Uma garantia financeira em conformidade com o artigo 4.3 deve ser anexada às Condições Especiais.

O pagamento não implica o reconhecimento da regularidade ou da autenticidade, integralidade e exatidão das declarações e informações fornecidas.

Prazos de pagamento

15.4. O pagamento inicial do pré-financiamento deverá ser feito dentro de 30 dias após o recebimento do pedido de pagamento pela Autoridade Contratante.

Outros pagamentos de pré-financiamento e pagamentos do saldo serão feitos dentro de 30 dias a partir do recebimento do pedido de pagamento pela Autoridade Contratante.



Suspensão do período para pagamentos

15.5. Sem prejuízo do artigo 12, os prazos de pagamento podem ser suspensos, notificando o Coordenador de que:

- a) o valor indicado em seu pedido de pagamento não é devido, ou;
- b) documentos de apoio adequados não foram fornecidos, ou;
- c) são necessários esclarecimentos, modificações ou informações adicionais aos relatórios técnicos ou financeiros, ou;
- d) existem dúvidas sobre a elegibilidade das despesas e é necessário realizar verificações adicionais, incluindo verificações no local ou uma auditoria para garantir que as despesas sejam elegíveis, ou
- e) é necessário verificar, inclusive por meio de uma investigação do OLAF da UE, se ocorreu uma suposta violação das obrigações, irregularidades ou fraude no procedimento de concessão da subvenção ou na implementação da Ação, ou;
- f) é necessário verificar se os Beneficiários violaram alguma obrigação substancial nos termos deste Contrato, ou;
- g) as obrigações de visibilidade estabelecidas no artigo 6 não são cumpridas.

A suspensão dos prazos de pagamento começa quando a notificação acima é enviada ao Coordenador. O prazo começa a correr novamente na data em que uma solicitação de pagamento corretamente formulada é registrada. O Coordenador deverá fornecer qualquer informação, esclarecimento ou documento solicitado no prazo de 30 dias após a solicitação.

Se, não obstante as informações, esclarecimentos ou documentos fornecidos pelo Coordenador, o pedido de pagamento ainda for inadmissível, ou se o procedimento de concessão ou a implementação da subvenção provarem ter sido objeto de irregularidades, fraude ou violação de obrigações, então a Autoridade Contratante poderá suspender os pagamentos e, nos casos previstos no artigo 12, rescindir o presente Contrato em conformidade.

Além disso, a Autoridade Contratante também pode suspender os pagamentos como medida de precaução sem aviso prévio, antes ou em vez de rescindir este Contrato, conforme previsto no artigo 12.

Juros de mora

15.6. Se a Autoridade Contratante pagar ao Coordenador após o limite de tempo, pagará juros de mora da seguinte forma:

- a) à taxa de desconto aplicada pelo banco central do país da Autoridade Contratante se os pagamentos estiverem na moeda desse país;
- b) à taxa aplicada pelo Banco Central Europeu a suas principais operações de refinanciamento em euros, conforme publicada no Jornal Oficial da União Europeia, série C, se os pagamentos forem em euros;
- c) no primeiro dia do mês em que o prazo expirou, mais três pontos e meio percentuais. Os juros serão devidos pelo tempo decorrido entre o vencimento do prazo de pagamento e a data em que a conta da Autoridade Contratante for debitada.



A título de exceção, quando os juros calculados de acordo com esta disposição forem inferiores ou iguais a 200 euros, eles serão pagos ao Coordenador somente mediante solicitação apresentada dentro de dois meses após o recebimento do pagamento em atraso.

Os juros de mora não são considerados como renda para os fins do artigo 17.

Este artigo 15.6 não se aplica se o Coordenador for um Estado-membro da União Europeia, incluindo autoridades governamentais regionais e locais ou outro órgão público atuando em nome e por conta do Estado-membro para os fins do Contrato.

Relatório de verificação de despesas

15.7. O Coordenador deve fornecer um relatório de verificação de despesas:

- a) a cada doze meses, contando desde o início da implementação da Ação;
- b) ao final do período de implementação da Ação que acompanha o relatório final.

O relatório de verificação de despesas deverá estar em conformidade com os modelos do Anexo **11bAnnex-XIb-CfP2-ToRaudit** (dependendo do objetivo) e deverá ser produzido por um auditor aprovado ou escolhido pela Autoridade Contratante. O auditor deverá cumprir os requisitos estabelecidos nos termos de referência para verificação de despesas no Anexo **11aAnnex-XIa-CfP2-ToReExpenditVerifi-simple**.

O auditor deverá examinar se os custos declarados pelos Beneficiários e a receita da Ação são reais, registrados com exatidão e elegíveis nos termos deste Contrato. O relatório de verificação de despesas deverá cobrir todas as despesas não cobertas por qualquer relatório de verificação de despesas anterior.

O relatório final deverá, em todos os casos, incluir uma discriminação detalhada das despesas cobrindo toda a Ação.

O relatório de verificação de despesas não será fornecido pelo Coordenador se a verificação for feita diretamente pelo próprio pessoal da Autoridade Contratante, pela Comissão ou por um órgão autorizado a fazê-lo em seu nome, de acordo com o artigo de 5.2 das Condições Especiais.

Garantia financeira

15.8. Se a subvenção exceder EUR 60.000, a Autoridade Contratante poderá solicitar uma garantia financeira para o montante do pagamento inicial do pré-financiamento.

A garantia será denominada em euros, de acordo com o modelo do Anexo VII. A garantia será prestada por um banco ou instituição financeira aprovada, estabelecida em um dos Estados-membros da União Europeia. Quando o Coordenador estiver estabelecido em um país terceiro, a Autoridade Contratante pode concordar que um banco ou instituição financeira estabelecida nesse país terceiro possa fornecer a garantia se a Autoridade Contratante considerar que o banco ou instituição financeira oferece segurança e características equivalentes às aquelas oferecidas por um banco ou instituição financeira estabelecida em um Estado Membro da União Europeia. Essa garantia permanecerá em vigor até sua liberação pela Autoridade Contratante, quando do pagamento do saldo.

Durante a execução do Contrato, se a pessoa física ou jurídica que presta a garantia (i) não puder ou não quiser cumprir com seus compromissos, (ii) não estiver autorizada a emitir garantias à Autoridade Contratante, ou (iii) parecer não ser financeiramente confiável, ou a garantia financeira deixar de ser válida, e o Coordenador não o substituir, ou uma dedução igual ao montante do pré-financiamento poderá ser feita pela Autoridade Contratante de pagamentos futuros devidos ao Coordenador nos termos do Contrato, ou a Autoridade Contratante deverá notificar formalmente o Coordenador para fornecer uma nova garantia nos



mesmos termos que a anterior. Caso o Coordenador não forneça uma nova garantia, a Autoridade Contratante poderá rescindir o Contrato.

Regras para conversão de moedas

15.9. A Autoridade Contratante fará pagamentos ao Coordenador na conta bancária referida no formulário de identificação financeira no Anexo V, que permite a identificação dos fundos pagos pela Autoridade Contratante. A Autoridade Contratante deverá efetuar pagamentos na moeda definida nas Condições Especiais.

Os relatórios devem ser apresentados na moeda definida nas Condições Especiais e podem ser retirados das demonstrações financeiras denominadas em outras moedas, com base na legislação aplicável dos Beneficiários e nas normas contábeis aplicáveis. Nesse caso e para fins de relatórios, a conversão na moeda definida nas Condições Especiais deverá ser feita utilizando a taxa de câmbio na qual a contribuição de cada Autoridade Contratante foi registrada nas contas dos Beneficiários, a menos que de outra forma previsto nas Condições Especiais. Se, ao final da Ação, uma parte das despesas for pré-financiada pelos Beneficiários (ou por outros doadores), a taxa de conversão a ser aplicada a esse saldo é a fixada na condição especial de acordo com a prática contábil habitual dos Beneficiários. Se nenhuma disposição específica estiver prevista nas Condições Especiais, será aplicada a taxa de câmbio da última parcela recebida da Autoridade Contratante. Este sistema de taxa de câmbio é chamado de princípio "first in - first out (FIFO)".

15.10. Salvo disposição em contrário nas Condições Especiais, os custos incorridos em outras moedas que não aquela utilizada nas contas dos Beneficiários da Ação serão convertidos de acordo com suas práticas contábeis usuais, desde que respeitem os seguintes requisitos básicos: (i) estejam escritos como regra contábil, ou seja, sejam uma prática padrão do beneficiário, (ii) sejam aplicados consistentemente, (iii) deem tratamento igual a todos os tipos de transações e fontes de financiamento, (iv) o sistema possa ser demonstrado e as taxas de câmbio sejam facilmente acessíveis para verificações.

No caso de uma flutuação excepcional da taxa de câmbio, as Partes deverão consultar-se mutuamente com vistas a alterar a Ação a fim de diminuir o impacto de tal flutuação. Quando necessário, a Autoridade Contratante poderá tomar medidas adicionais, tais como a rescisão do Contrato.

16. CONTAS E VERIFICAÇÕES TÉCNICAS E FINANCEIRAS

Contas

16.1. Os Beneficiários devem manter uma contabilidade precisa e regular da implementação da Ação, utilizando um sistema contábil apropriado e um sistema de contabilidade de dupla entrada.

As contas:

- a) pode ser uma parte integrante ou um complemento do sistema regular dos Beneficiários;
- b) devem cumprir as políticas e regras de contabilidade e escrituração que se aplicam no país em questão;
- c) devem permitir que as receitas e despesas relacionadas à Ação sejam facilmente rastreadas, identificadas e verificadas.

16.2. O Coordenador deverá assegurar que qualquer relatório financeiro, conforme exigido pelo artigo 2, possa ser adequada e facilmente reconciliado com o sistema de contabilidade e



escrituração e com os registros contábeis subjacentes e outros registros relevantes. Para este fim, os Beneficiários deverão preparar e manter reconciliações apropriadas, apoiando cronogramas, análises e desagregações para inspeção e verificação.

Direito de acesso

- 16.3. Os Beneficiários deverão permitir que as verificações sejam realizadas pela Autoridade Contratante, a Comissão Europeia, o Organismo Europeu Antifraude, o Ministério Público Europeu, o Tribunal de Contas Europeu e qualquer auditor externo autorizado pela Autoridade Contratante. Os Beneficiários têm que tomar todas as medidas para facilitar seu trabalho.
- 16.4. Os Beneficiários deverão permitir às entidades acima mencionadas:
- a) acessar os sites e locais nos quais a Ação é implementada;
 - b) examinar seus sistemas contábeis e de informação, documentos e bancos de dados relativos à gestão técnica e financeira da Ação;
 - c) tirar cópias de documentos;
 - d) realizar verificações no local;
 - e) realizar uma auditoria completa com base em todos os documentos contábeis e qualquer outro documento relevante para o financiamento da Ação.
- 16.5. Além disso, o Organismo Europeu Antifraude será autorizado a realizar verificações e inspeções no local, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela legislação da União Europeia para a proteção dos interesses financeiros da União Europeia contra fraudes e outras irregularidades.
- Quando apropriado, os resultados podem levar à recuperação pela Autoridade Contratante.
- 16.6. O acesso dado aos agentes da Autoridade Contratante, da Comissão Europeia, do Organismo Europeu Antifraude, do Ministério Público Europeu e do Tribunal de Contas Europeu, bem como a qualquer auditor externo autorizado pela Autoridade Contratante que realize verificações conforme previsto neste artigo, deverá ser feito com base na confidencialidade com relação a terceiros, sem prejuízo das obrigações de direito público a que estão sujeitos.

Períodos de retenção

- 16.7. Os Beneficiários deverão manter todos os registros, documentos contábeis e de suporte relacionados a este Contrato por cinco anos após 31 de dezembro do ano do pagamento do saldo e, em qualquer caso, até que qualquer auditoria, verificação, apelação, litígio ou ação judicial em andamento tenha sido resolvida.
- Eles devem ser facilmente acessíveis e arquivados de modo a facilitar seu exame e o Coordenador deve informar a Autoridade Contratante sobre sua localização precisa.
- 16.8. Todos os documentos de apoio devem estar disponíveis na forma original, inclusive em formato eletrônico, ou como uma cópia.
- 16.9. Além dos relatórios mencionados no artigo 2, os documentos mencionados neste artigo incluem:
- a) Registros contábeis (informatizados ou manuais) do sistema contábil dos Beneficiários, como razão geral, sub-livros e contas de folha de pagamento, registros de ativos fixos e outras informações contábeis relevantes;
 - b) Comprovação de procedimentos de aquisição, tais como documentos de licitação, propostas de concorrentes e relatórios de avaliação;
 - c) Comprovação de compromissos como contratos e formulários de pedidos;



- d) Comprovante de prestação de serviços, tais como relatórios aprovados, folhas de horas, bilhetes de transporte, comprovante de participação em seminários, conferências e cursos de treinamento (incluindo documentação e material relevante obtido, certificados), etc;
- e) Comprovante de recebimento de mercadorias, tais como prova de entrega de fornecedores;
- f) Comprovante de conclusão dos trabalhos, tais como certificados de aceitação;
- g) Comprovante de compra, como faturas e recibos;
- h) Comprovante de pagamento, como extratos bancários, avisos de débito, comprovante de liquidação pelo contratante;
- i) Prova de que os impostos e/ou IVA que foram pagos não podem ser reclamados de fato;
- j) Para despesas com combustível e óleo, uma lista resumida da distância coberta, o consumo médio dos veículos utilizados, custos de combustível e custos de manutenção;
- k) Registros de pessoal e folha de pagamento, tais como contratos, folhas de salários e folhas de horas. Para o pessoal local recrutado com contratos a prazo fixo, detalhes da remuneração paga, devidamente comprovada pelo responsável local, discriminada em salário bruto, encargos sociais, seguro e salário líquido. Para o pessoal expatriado e/ou com base na Europa (se a Ação for implementada na Europa), análises e decomposições de despesas por mês de trabalho real, avaliadas com base nos preços unitários por bloco verificável de tempo trabalhado e decompostas em salário bruto, encargos sociais, seguro e salário líquido.

16.10 O não cumprimento das obrigações estabelecidas nos artigos 16.1 a 16.9 constitui um caso de violação de uma obrigação substancial nos termos deste Contrato. Neste caso, a Autoridade Contratante pode, em particular, suspender o Contrato, os pagamentos ou o prazo para um pagamento, rescindir o Contrato e/ou reduzir a subvenção.

17. MONTANTE FINAL DA SUBVENÇÃO

Montante final

17.1. A subvenção não poderá exceder o teto máximo previsto no artigo 3.2 das Condições Especiais, seja em termos do valor absoluto, seja em termos da percentagem nele declarada.

Se os custos elegíveis da Ação forem ao final da mesma inferiores aos custos elegíveis estimados, conforme referido no artigo 3.2 das Condições Especiais, a subvenção será limitada ao montante obtido pela aplicação da percentagem estabelecida no artigo 3.2 das Condições Especiais aos custos elegíveis da Ação aprovada pela Autoridade Contratante.

17.2. Além disso, e sem prejuízo de seu direito de rescindir este Contrato nos termos do artigo 12, se a Ação for implementada de forma deficiente ou parcial - e, portanto, não de acordo com a descrição da Ação no Anexo I - ou atrasada, a Autoridade Contratante poderá, por decisão devidamente fundamentada e após permitir que os Beneficiários apresentem suas observações, reduzir a subvenção inicial de acordo com a implementação efetiva da Ação e de acordo com os termos deste Contrato. Isto se aplica também com relação às obrigações de visibilidade estabelecidas no artigo 6. Em caso de violação de obrigações, fraude ou irregularidades, a Autoridade Contratante também pode reduzir a subvenção na proporção da gravidade da violação de obrigações, fraude ou irregularidades. As medidas descritas no último parágrafo também podem ser adotadas pela Comissão Europeia em cumprimento de seus poderes administrativos nos termos do Regulamento Financeiro (Regulamento (UE,



Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de julho de 2018, JO L 193/30.07.2018, p.1).

Sem fins lucrativos

- 17.3. A subvenção não pode produzir lucro para os Beneficiários, a menos que especificado de outra forma no artigo 7 das Condições Especiais. O lucro é definido como um excedente das receitas sobre os custos elegíveis aprovados pela Autoridade Contratante quando o pedido de pagamento do saldo é feito.
- 17.4. Os recibos a serem levados em consideração são os recibos consolidados na data em que o pedido de pagamento do saldo é feito pelo Coordenador, que se enquadram em uma das duas categorias a seguir:
- a) Subvenção da UE;
 - b) renda gerada pela Ação; a menos que especificado em contrário nas Condições Especiais.
- 17.5. No caso de uma subvenção de funcionamento, os montantes dedicados à constituição de reservas não serão considerados como um recibo.
- 17.6. Quando o montante final da subvenção determinado de acordo com o Contrato resultar em lucro, ele será reduzido pela porcentagem do lucro correspondente à contribuição final da Autoridade Contratante para os custos elegíveis efetivamente incorridos aprovados.
- 17.7. As disposições dos artigos 17.3 e 17.6 não se aplicam a:
- a) Ações cujo objetivo é o reforço da capacidade financeira de um beneficiário, se especificado no artigo 7 das Condições Especiais;
 - b) Ações que geram uma renda para garantir sua continuidade além do final deste Contrato, se especificado no Artigo 7 das Condições Especiais;
 - c) Ações implementadas por organizações sem fins lucrativos.

18. RECUPERAÇÃO

Recuperação

- 18.1. Se qualquer quantia for paga indevidamente ao Coordenador, ou se a recuperação for justificada nos termos deste Contrato, o Coordenador se compromete a devolver esses valores à Autoridade Contratante.
- Em particular, os pagamentos feitos não excluem a possibilidade de a Autoridade Contratante emitir uma ordem de cobrança após um relatório de verificação de despesas, uma auditoria ou uma verificação posterior do pedido de pagamento.
- 18.2. Se uma verificação revelar que os métodos usados pelos Beneficiários para determinar os custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas não estão em conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato, a Autoridade Contratante terá o direito de reduzir o montante final da subvenção proporcionalmente até o montante dos custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas de financiamento.
- 18.3. O Coordenador se compromete a reembolsar qualquer quantia paga em excesso ao valor final devido à Autoridade Contratante dentro de 45 dias após a emissão da nota de débito, sendo esta última a carta pela qual a Autoridade Contratante solicita a quantia devida pelo Coordenador.

**Juros de mora**

18.4. Caso o Coordenador não faça o pagamento dentro do prazo estabelecido pela Autoridade Contratante, a Autoridade Contratante poderá aumentar os montantes devidos acrescentando juros:

- a) à taxa de redesconto aplicada pelo banco central do país da Autoridade Contratante, se os pagamentos estiverem na moeda desse país;
- b) à taxa aplicada pelo Banco Central Europeu a suas principais operações de refinanciamento em euros, conforme publicada no Jornal Oficial da União Europeia, série C, onde os pagamentos são feitos em euros;

No primeiro dia do mês em que o prazo expirou, mais três pontos e meio percentuais. Os juros de mora serão incorridos ao longo do tempo decorrido entre a data do prazo de pagamento estabelecido pela Autoridade Contratante, e a data em que o pagamento for efetivamente efetuado. Qualquer pagamento parcial deve cobrir primeiro os juros assim estabelecidos.

Compensação

18.5. Os valores a serem reembolsados à Autoridade Contratante podem ser compensados com valores de qualquer tipo devidos ao Coordenador, após informá-lo adequadamente. Isto não afetará o direito das Partes de acordar o pagamento em parcelas.

Outras disposições

18.6. O reembolso nos termos do artigo 18.4 ou a compensação nos termos do artigo 18.6 constituem o pagamento do saldo.

18.7. As despesas bancárias incorridas pelo reembolso de valores devidos à Autoridade Contratante serão suportadas inteiramente pelo Coordenador.

18.8. A garantia que assegura o pré-financiamento pode ser invocada para reembolsar qualquer quantia devida pelos Beneficiários, e o fiador não deverá atrasar o pagamento nem levantar objeções por qualquer motivo.

18.9. Sem prejuízo da prerrogativa da Autoridade Contratante, se necessário, a União Europeia pode, como doadora, proceder à recuperação por qualquer meio.